

PROJETO DE LEI Nº01, DE 2018
(do Sr. Fernando Matias Pinto Mesquita)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os alunos de escolas públicas receberem um subsídio do governo para a compra de livros literários.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído um programa de subsídio, vale cultura, a todos os alunos de escolas públicas, destinado à compra de livros literários.

Art.2º São objetivos do programa, instituído por esta lei:

- I- Tornar a leitura mais acessível aos estudantes de famílias carentes;
- II- Incentivar o gosto pela leitura aos alunos que carecem de livros;
- III- Aumentar o índice de leitores no Brasil.

Art. 3º Aplica essa lei apenas a estudantes de escolas públicas.

Art.4º O programa de subsídio para a compra de livros literários é ofertado a alunos da educação infantil ao ensino médio.

Art. 5º Leva em consideração para a venda de livros literários, pagos com o benefício recebido pelos alunos, tanto as livrarias físicas como virtuais.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo estabelecer o número e o valor das parcelas destinadas ao vale cultura.

Art.7º O aluno, que se beneficiará do programa, poderá acumular o valor recebido durante o ano.

Art. 8º O crédito recebido pelo aluno terá validade de um ano.

Parágrafo único. A dotação orçamentária para esta ação terá origem do Fundo Nacional da Cultura.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição de oferecer um subsídio para a compra de livros literários, tanto em livrarias físicas como virtuais, aos alunos de escolas públicas, tem como objetivo estimular os estudantes que pertencem às famílias de baixa renda à leitura e alcançar índices desejados de leitores, uma vez que o preço alto dos livros, no Brasil, é um dos fatores que distancia ainda mais crianças e jovens da leitura, pois muitos estudantes de família carente, antes mesmo da oportunidade da leitura, lutam pela sobrevivência.

Considerando que comprar livros é inacessível para uma grande parte dos alunos, o benefício destinado à compra de livros literários tornará a leitura mais acessível aos estudantes de escolas públicas e, consequentemente, as livrarias lucrarão mais, pois o mercado se beneficiará também com a presença de mais consumidores. Nos Estados Unidos e na França, por exemplo, o valor dos livros é bem inferior ao do Brasil, porque o lucro das livrarias vem da quantidade de livros vendidos, da grande tiragem de títulos por vender muito. No Brasil, como o mercado é pequeno, o custo do livro sobe, mas se alcançarmos um público maior de leitores, através do subsídio aos estudantes de escolas públicas, a tiragem e a venda de livros aumentarão e o preço cairá cada vez mais devido ao aumento das vendas, pois nos países citados anteriormente, o valor dos livros vendidos chegam a custar metade do que é cobrado aqui no Brasil, segundo informações registradas na revista Superinteressante.

No Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2017, de acordo com o Ministério da Educação, das 4,7 milhões de redações corrigidas, apenas 53 conseguiram nota máxima, enquanto 309.157 zeraram a prova de redação. A falta de leitura, é um dos fatores que ocasiona esse problema, tendo em vista que 44% da população brasileira não lê e 30% nunca comprou um livro, segundo dados da pesquisa *Retratos da Leitura no Brasil*, de sua 4^a edição.

Portanto, o auxílio destinado à compra de livros literário será mais um atrativo para os estudantes, melhorando o aprendizado, o vocabulário, a forma de falar, escrever, a capacidade de criticidade, bem como o nível de escolaridade, tornando-os mais preparados para as competências linguísticas e, consequentemente, conquistarem ascensão social. Sem essa medida, cada vez mais os alunos carentes se distanciarão da leitura, gerando grandes prejuízos no aprendizado e maior será o contingente de excluídos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de ____ de 2018
Deputado Fernando Matias Pinto Mesquita

